

DE OLIVEIRA SILVA & CIA LTDA - ME, portador do CNPJ: Nº. 73.629.503/0001-02, localizada na Av: Tancredo Neves nº 1.451, Centro, Nova Ubiratã-MT, cujo objeto a Prestação de serviços de Locação de Veículos para diversas Secretarias do Município de Itanhangá-MT. Através do Pregão Presencial nº 15/2014 – Processo nº 30/2014.

Art. 2º - O servidor acima designado será responsável por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do objeto.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itanhangá-MT, 03 de Julho de 2015.

JOÃO ANTONIO VIEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT - AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 090/2015 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Pregoeiro nomeado pela Portaria Municipal n.º 6.234/2015, TORNA PÚBLICO, para conhecimento, exclusivamente, dos interessados qualificados como microempresa ou empresa de pequeno porte, inclusive cooperativas assim qualificadas, aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, que fará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO POR HORA E POR DIÁRIA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, estando a sessão pública para o dia 01 de Outubro de 2015 às 08:00 horas, na sala do Departamento de Licitação da Administração do Município de Juína, situado na Travessa Emmanuel, nº. 605, Centro. O Edital poderá ser adquirido no endereço acima, das 07:30 às 11:30 horas, de segunda a sexta-feira ou pelo site www.juina.mt.gov.br, em transparência, agenda de licitações. Informações pelo Telefone: (66) 3566-8302 ou e-mail: licitacao@juina.mt.gov.br. Juína-MT, 17 de Setembro de 2015. **ANTONIO FRANCISCO DO NASCIMENTO** - Pregoeiro Substituto - Poder Executivo – Juína-MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

ATO

PIRES ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES

O Conselho de Prefeitos e o Estado de Mato Grosso, do Consórcio de Saúde Vale do Teles representado pelo Estado de Mato Grosso e pelos Municípios de Claudia, Feliz Natal, Ipiranga do Norte, Itanhangá, Lucas do Rio Verde, Nova Mutum, Nova Maringá, Nova Ubiratã, Santa Carmem, Santa Rita do Trivelatto, Sinop, Sorriso, Tapurah, União do Sul e Vera, no uso de suas atribuições legais, respeitados os preceitos da Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que dispõem sobre as normas gerais de contratação de consórcios públicos, resolvem celebrar:

PIRES ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS
DENOMINAÇÃO e PERSONALIDADE JURÍDICA

Art. 1º. O Consórcio de Saúde é denominado de **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**.

Art. 2º. O **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES** é constituído sob a forma Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, nos termos da Lei Federal nº. 11.107/2005.

CAPÍTULO II
SEDE, FORO e PRAZO de DURAÇÃO e CONSTITUIÇÃO

Art. 3º. O **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES** tem sua sede e foro no Município de Sorriso-MT.

§ 1º. O endereço da sede do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES** é na Avenida Natalino João Brescansin, 2239, Centro, Sorriso –MT.

§ 2º. A sede do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES** somente será transferida para qualquer dos municípios consorciados mediante aprovação da Assembleia Geral.

§ 3º. A mudança de endereço dentro do município sede do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**, não implicará em alteração estatutária a teor do parágrafo primeiro deste artigo, mas tão somente nos documentos e órgãos que exijam alterações.

Art. 4º. O **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES** é constituído por prazo indeterminado, com quanto possua no mínimo dois municípios consorciados, e pela base territorial dos participantes.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS E FINALIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE

SAÚDE VALE DO TELES PIRES

Art. 5º. São objetivos e finalidades, do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**, além dos já previstos no contrato público de consórcio:

- - prestar serviços médicos ambulatoriais e hospitalares especializados aos participantes consorciados, nos níveis de habilitação pelo Ministério da Saúde, coerente com os princípios do SUS-Sistema Único de Saúde, de maneira eficiente, eficaz e igualitária, inclusive sob forma de execução direta ou indireta, suplementar e complementar dos serviços de saúde, mediante a pactuação no contrato de rateio e pagamento de preço público;
- - promover formas articuladas de planejamento e execução de ações e serviços de saúde, de acordo com os princípios do Sistema Único de Saúde;
- - promover parcerias, contrato de gestão e gestão associada de serviços, com instituições públicas e privadas visando otimizar ou implementar projetos e demais ações especializadas em saúde;
- - planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas à promoção e recuperação da saúde dos habitantes dos entes consorciados, em especial, apoiando projetos, programas ou campanhas das instituições públicas de saúde;
- - criar instrumentos de controle, acompanhamento e avaliação dos serviços de saúde prestados à população regional;
- - representar o conjunto dos participantes consorciados que o integram, em assuntos relativos ao consórcio perante órgãos públicos e privados;
- - manter ou implementar programas ou convênios federais ou estaduais em quaisquer dos níveis de atenção;
- - viabilizar investimentos de maior complexidade que aumentem a resolutividade das ações e serviços de saúde na área de abrangência do Consórcio, priorizando, dentro do possível, a resolutividade instalada;
- - garantir o controle popular no setor de saúde da região, pela população dos municípios consorciados;
- - racionalizar os investimentos de compras, bem como os de uso de serviços de saúde da região de abrangência do Consórcio;
- - planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a saúde dos habitantes dos municípios consorciados e implantar serviços;
- - realizar a compra de medicamentos, equipamentos e material de consumo através de uma compra agregada como entrega programada, utilizando-se de processo de licitação ou pregão eletrônico;
- - proporcionar suporte às administrações dos municípios consorciados em projetos de desenvolvimento regional e de implantação de nas estruturas hospitalares;
- - Adquirir e ou receber em doações bens que entender necessários ao seu pleno funcionamento;
- - fazer cessão de bens mediante convênio ou contrato com os municípios consorciados ou entidades sem fins lucrativos;
- - gerenciar e executar serviços de construção, conservação e manutenção de estruturas hospitalares;
- - compartilhamento ou uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal.

Parágrafo Único. Para a consecução de seus objetivos, observando-se a legislação pertinente, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES** poderá:

1. - adquirir bens e insumos necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
2. - locar ou tomar por empréstimo ou por qualquer outra modalidade legal, imóveis para a implantação de programas ou projetos de seu interesse;
3. - firmar, com instituições públicas ou privadas: convênios, contratos e acordos de quaisquer natureza;
4. - receber auxílios, doações e cessões de uso, contribuições, subvenções de outras entidades e órgãos governamentais ou da iniciativa privada;
5. - prestar a seus associados, serviços de quaisquer naturezas, especialmente assistência técnica destinada a atividades em saúde, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais;
6. - descentralizar determinada atividade ou serviço, desde que haja interesse de todos os participantes consorciados;
7. - executar programas federais e estaduais originários do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde, sempre que houver interesse regional.

CAPÍTULO IV
ORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 6º. A estrutura organizacional e administrativa do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES** é composta na forma e com as atribuições constantes das seções seguintes.

SEÇÃO I
DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS E QUORUNS DE INSTALAÇÃO E

VOTAÇÃO

Art. 7º. As Assembleias Gerais, são instâncias máximas de deliberação do Consórcio, serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Prefeitos e Estado de Mato Grosso, e são ordinárias ou extraordinárias e se realizam: